

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 069, DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Torna público a listagem das progressões funcionais dos Servidores Públicos Municipais listados nos Anexos I e II do presente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, com supedâneo na Lei nº 162/2010, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional, sob a forma de **Mudança de Classe e Nível**, aos Servidores Públicos Municipais, listados no Anexo I do presente.

Art. 2º. Ficam homologadas as mudanças de classes e níveis dos servidores constantes da relação do Anexo I, com os efeitos vigentes a partir do mês desta publicação, conforme parecer jurídico anexo.

Art. 3º. Ficam indeferidas as progressões constantes do Anexo II do presente, competindo ao servidor a apresentação da documentação listada para os casos de conversão em diligência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Morpará-BA, em 18 de maio de 2022.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



ANEXO I

PROGRESSÕES DEFERIDAS

| MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO | TIPO DE PROGRESSÃO |
|-----------|---------------------------------------|--|---|
| 5 | ADENILDA BATISTA DAS CHAGAS | PROFESSORA | Nível I para II Classe E para F |
| 06 | ADILSON PEREIRA MAGALHÃES | PROFESSOR | Classe E para F |
| 319 | ALCINERE DOS SANTOS BRAGA DE ALMEIDA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 1086 | ALDEIR PEREIRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe A para B |
| 1 | ALISANJO DOS SANTOS JUVENAL | PROFESSOR | Nível I para II Classe E para F |
| 548 | ALMIR DOS SANTOS BARBOSA | PROFESSOR | Classe B para C |
| 526 | ALVENISE DOS SANTOS BRAGA DE SOUZA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 29 | AMI ISABEL LACERDA SILVA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 26 | ANA CAROLINA MARTINS DE ALMEIDA SOUZA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 481 | ANA LÚCIA RIBEIRO DE ALCÂNTARA | SECRETÁRIA ESCOLAR | Classe B para C |
| 134 | ANALIENE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 509 | ANDERSON BAIMA DE QUEIROZ | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C |
| 515 | ANGÉLICA PEREIRA DE MATOS FREITAS | PROFESSORA | Nível especial para II Classe B para C |
| 37 | ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE | PROFESSOR | Nível especial para II Classe B para C |
| 1442 | AURA NICE DE NOVAES BARRETO OLIVEIRA | PROFESSORA | Classe B para C |
| 28 | AURA NICE DE NOVAES BARRETO OLIVEIRA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 22 | AVELI DE FRANÇA BESSA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 99 | CARLEIDE PEREIRA MARQUES | PROFESSORA | Nível I para II Classe E para F |
| 16 | CARMEM LÚCIA ALVES DE SOUZA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 258 | CÁSSIO MACIEL PEREIRA | PROFESSOR | Classe B para C |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



| | | | |
|------|---|---|--|
| 229 | CELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C Nível II para III |
| 33 | CELMA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Classe E para F |
| 362 | CLÁUDIO DE ANDRADE OLIVEIRA | SECRETÁRIO ESCOLAR | Nível especial para I Nível I para II Nível II para III Classe B para C |
| 31 | CLAUDIOMIRO ALVES CUNHA | PROFESSOR | Nível I para II Classe E para F |
| 255 | CLERISTON ALMEIDA CAMPOS | AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR | Classe B para C |
| 732 | EDEVALDO MACEDO DOS SANTOS | PROFESSOR | Classe E para F |
| 1145 | EDIJÂNIO ALVES DE ALMEIDA | PROFESSOR | Nível I para II Classe A para B |
| 35 | EDIMARA ALVES DE ALMEIDA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 733 | EDINAR MARTINS DE ANDRADE SANTOS | PROFESSORA | Classe E para F |
| 546 | EDINEIA LIMA DOS SANTOS | PROFESSORA | Nível especial para II Classe B para C |
| 756 | EDINEIDE ALVES BESSA RODRIGUES | PROFESSORA | Classe E para F |
| 138 | EDIVANIA ALVES DE ALMEIDA PEREIRA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 53 | EDJANE ALVES DE ALMEIDA DE FRANÇA BESSA | PROFESSORA | Nível especial para II Classe E para F |
| 256 | ELIZABETE BARBOSA DA SILVA BASTOS | PROFESSORA | Classe B para C Nível Especial para I |
| 408 | ELIZANE DA SILVA MIRANDA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 1441 | FERNANDA MENDES DA SILVA | PROFESSORA | Classe B para C |
| 61 | FERNANDA MENDES DA SILVA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 291 | FERNANDO DE QUEIROZ BESSA | PROFESSOR | Nível I para II Classe B para C |
| 54 | GILDA CARNEIRO RIBEIRO MARQUES | PROFESSORA | Classe E para F |
| 249 | GILMARA DOS SANTOS FARIAS DA SILVA | PROFESSORA | Nível I para II |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



| | | | |
|------|------------------------------------|---|--|
| | | | Classe B para C |
| 740 | GISELE DOS SANTOS ANDRADE | PROFESSORA | Classe E para F |
| 375 | GRACIELE DOS SANTOS BRAGA DE SOUZA | SECRETÁRIA ESCOLAR | Classe B para C |
| 300 | HEIDIANE DA CRUZ EMERENCIANO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C |
| 73 | HELENILDA ALVES FREITAS | PROFESSORA | Classe E para F |
| 13 | IARA PEREIRA DOS SANTOS | PROFESSORA | Classe E para F |
| 294 | IEDA MOREIRA DE ALMEIDA CAMPOS | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 60 | IVAIR DE ARAÚJO BASTOS | PROFESSORA | Nível I para II Classe E para F |
| 243 | JACYARA ALVES DE ALMEIDA FERREIRA | PROFESSORA | Classe B para C Nível I para II |
| 182 | JANAINE BASTOS ALMEIDA | SECRETÁRIA ESCOLAR | Classe B para C |
| 290 | JENETINA ALVES DE ARAÚJO | PROFESSORA | Nível especial para I Classe B para C |
| 745 | JOÃO DOS SANTOS FILHO | PROFESSOR | Classe E para F |
| 246 | JOHN RANDY CARLOS DE JESUS | PROFESSOR | Classe B para C |
| 1147 | JONAS OLIVEIRA DE SOUZA | PROFESSOR | Classe A para B |
| 209 | JONAS OLIVEIRA DE SOUZA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 351 | JOSÉ NETO ALMEIDA SANTANA | PROFESSOR | Classe B para C |
| 238 | JOSÉ RAMOS DE SOUZA | PROFESSOR | Classe B para C |
| 21 | JOSELITA PEREIRA DE ALMEIDA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 267 | JOSEVAL MAIA DOS SANTOS | MOTORISTA ESCOLAR | Classe B para C |
| 198 | KARINNE PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS | PROFESSORA | Nível I para II Classe B para C |
| 311 | KARLA PEREIRA DA SILVA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Nível II para III Classe B para C |
| 747 | KELLEN RIBEIRO DE CARVALHO BESSA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 245 | KLEUVE NERES CUNHA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C |
| 72 | LAURINETE ALVES RODRIGUES | PROFESSORA | Classe E para F |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



| | | | |
|------|---|--|---|
| 505 | LÉLIA OLIVEIRA MACIEL ALMEIDA | PROFESSORA | Nível especial para II Classe B para C |
| 506 | LENILSON DE ANDRADE OLIVEIRA | MOTORISTA ESCOLAR | Classe B para C |
| 748 | LENIRA XAVIER DURÃES SANTOS | PROFESSORA | Classe E para F |
| 1074 | LEONICE DA SILVA BARBOSA | ASSISTENTE DE BIBLIOTECA | Nível especial para I Classe A para B |
| 363 | LEONÍDIA MACIEL DE ARAÚJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C Nível II para III |
| 734 | LINDINALVA RIBEIRO DE SOUZA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Para Nível IV Classe B para C |
| 749 | LUCIENE DONATO DE ANDRADE | PROFESSORA | Classe E para F |
| 237 | MÁGDA BASTOS ALMEIDA MARTINS | PROFESSORA | Classe B para C |
| 262 | MAIANE BASTOS ALMEIDA BARRETO | PROFESSORA | Classe B para C |
| 350 | MARCOS JÚNIOR FARIAS DOS ANJOS | SECRETÁRIO ESCOLAR | Nível especial para I Classe B para C |
| 500 | MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MIRANDA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 309 | MARIA DA GLÓRIA SOARES BARRETO SILVA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 44 | MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANDRADE | PROFESSORA | Classe E para F |
| 735 | MARIA DOMINGAS PEREIRA DE ANDRADE | PROFESSORA | Nível I para II Classe E para F |
| 466 | MARIA ELISABETE DA SILVA BASTOS | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 223 | MARIA FERNANDA DOS SANTOS BRAGA | PROFESSORA | Classe B para C |
| 78 | MARIA PORCIDONHA FARIAS DOS SANTOS GONÇALVES | PROFESSORA | Classe E para F |
| 141 | MARILEIDE OLIVEIRA ALMEIDA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 292 | MAURÍCIO BERTOLDO DE SOUZA | PROFESSORA | Classe B para C |
| 352 | MIRTES FARIAS MAGALHÃES | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 326 | NEURACI RODRIGUES DOS SANTOS | PROFESSORA | Classe B para C |
| 149 | NEURACY OLIVEIRA ARAÚJO | PROFESSORA | Classe E para F |
| 752 | NILDONETE SANTOS DE ANDRADE OLIVEIRA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 85 | ORENIVA PEREIRA DA SILVA | PROFESSORA | Classe E para F |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



| | | | |
|------|----------------------------------|--|--|
| 333 | PABLO FORLAN PEREIRA BARRETO | MOTORISTA ESCOLAR | Nível III para IV Classe B para C |
| 736 | PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA | PROFESSORA | Classe B para C |
| 235 | RAMON PEREIRA LIMA | AUXILIAR DE VIGILÂNCIA ESCOLAR | Classe B para C |
| 95 | REINALDO DE FRANÇA BESSA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 753 | REINALDO LOPES DE BRITO | PROFESSOR | Classe E para F |
| 211 | RENATA DA SILVA SANTOS PINTO | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 254 | RITA BARBOSA COELHO | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 754 | RIVANILDO MUNIZ DA SILVA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 90 | ROBERTINA MUNIZ DA SILVA BASTOS | PROFESSORA | Classe E para F |
| 499 | ROSANE ALVES DE SOUZA CARNEIRO | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 412 | ROSANGELA GONÇALVES BRAGA | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Classe B para C |
| 1321 | ROSINEIA PEREIRA NUNES | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL | Classe A para B Nível especial para I |
| 66 | SÉRGIO ALMEIDA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 244 | SILVANA CONCEIÇÃO ARAÚJO | PROFESSORA | Classe B para C |
| 253 | SILVANA MAGALHÃES MACEDO ANDRADE | AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS | Nível II para III Classe B para C |
| 737 | SILVIA TÂNIA SOUZA BESSA SOARES | PROFESSORA | Classe E para F |
| 320 | SIMONE NUNES DE OLIVEIRA CHAGAS | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 15 | SIRLEI BARBOSA DA SILVA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 67 | TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA | PROFESSORA | Nível I para II Classe E para F |
| 1148 | THASSIO FREITAS DOS SANTOS | PROFESSOR | Classe A para B |
| 305 | VACICLEIDE PEREIRA DE ALCÂNTARA | AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | Classe B para C |
| 743 | VADILEUZA ALVES CUNHA DE ALMEIDA | PROFESSORA | Classe E para F |
| 14 | VALDEMIR ALVES BESSA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 755 | VALDEMIR RIBEIRO DE ANDRADE | PROFESSOR | Classe E para F |
| 94 | VALDILSON DE QUEIROZ BESSA | PROFESSOR | Classe E para F |
| 757 | VALDINEI BARBOSA DO VALE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Classe E para F |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



| | | | |
|------|--------------------------------|-----------|------------------------------------|
| 1081 | VALDINEY ALVES DE ALMEIDA | PROFESSOR | Nível I para II Classe A para B |
| 744 | VILMA MARIA QUEIROZ DOS SANTOS | PROFESSOR | Classe E para F |
| 1137 | WESCLEI BARRETO DA SILVA | PROFESSOR | Classe A para B Nível I para II |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Ver. Edenilton Magalhães de Souza, 420,
Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



ANEXO II

PROGRESSÕES INDEFERIDAS E EM DILIGÊNCIA

| Nº | SERVIDOR | TIPO DE PROGRESSÃO | MOTIVO DO INDEFERIMENTO |
|----|-------------------------------------|---|--|
| 01 | ADRIANA PIN STILLO | CLASSE B PARA C | CARGO COMISSIONADO |
| 02 | DANIELA MACIEL DE SOUZA | CLASSE A PARA B | CARGO COMISSIONADO |
| 03 | DANILO JOSÉ GOMES DE JESUS | CLASSE B PARA C | CARGO COMISSIONADO |
| 04 | GÉSSICA LEILA BATISTA DE SOUZA | CLASSE B PARA C | CARGO COMISSIONADO |
| 05 | INDIRA RODRIGUES DA SILVA SANTOS | CLASSE A PARA B | CARGO COMISSIONADO |
| 06 | MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS | CLASSE B PARA C | CARGO COMISSIONADO |
| 07 | ROSILENE DOS SANTOS LOPES BESSA | NÍVEL ESPECIAL PARA III | SERVIDORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO |
| 08 | TAINÉ LIMA VIEIRA | NÍVEL II PARA III NÍVEL III PARA IV CLASSE B PARA C | CARGO COMISSIONADO |
| 09 | TELMA PARDIM DE ALMEIDA CAMPOS | CLASSE A PARA B | CARGO COMISSIONADO |
| 10 | EDIMARA ALVES DE ALMEIDA | NÍVEL II PARA III | APRESENTAR CERTIFICADO DE CONVALIDAÇÃO DO MESTRADO POR INSTITUIÇÃO BRASILEIRA CREDENCIADA PARA ESTE FIM. |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS NA CONCESSÃO DE PROGRESSÕES.

INTERESSADO(A): Servidores da Rede Pública Municipal de Educação de Morpará/Ba

CONSULTA. RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 162/2010 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MORPARÁ/BA. COMINAÇÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL QUE AUTORIZE O PAGAMENTO DE FORMA RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL.

O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, por seu Consultor Jurídico, nos autos do procedimento administrativo, vem manifestar-se, ao que passa a expor.

Trata-se de solicitação para exame e parecer desta procuradoria jurídica sobre a legalidade do pagamento de forma retroativa à data do protocolo pelos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará/Ba, dos Requerimentos de Direitos e Vantagens (RDV'S) concedidos por direito e com base na Lei Municipal nº 162/2010 – Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública de Ensino de Morpará/Ba.

É o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei Municipal nº 162/2010 que institui o Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública de Ensino de Morpará/Ba, prevê em suas disposições as condições, os critérios, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



carreiras, os níveis e as classes das progressões funcionais a serem alcançadas, de ordem horizontal e vertical pelos servidores municipais vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará-Ba, cada um dentro de sua respectiva carreira, para além de outras disposições.

Assim, temos que a Lei Municipal nº 162/2010, estabelece de forma clara os direitos e deveres dos servidores municipais vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará-Ba, sem, contudo, fazer menção alguma à possibilidade de pagamento na forma retroativa dos efeitos financeiros decorrentes da concessão de eventual concessão.

Nestes termos, o conteúdo do princípio da legalidade, princípio norteador da Administração Pública, estabelece que ao gestor público apenas está autorizado a realizar atos permitidos por lei, sob pena de incorrer em atos de improbidade administrativa.

O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"*. Encontra-se fundamentado ainda no art. 5º, II, da mesma carta, prescrevendo que: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei"*.

Como leciona Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora: *"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...). O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Por isso, o Princípio da Legalidade é uma das maiores garantias para os gestores frente o Poder Público. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme a lei. Assim, o administrador público não pode, mediante mero ato administrativo, conceder direitos, estabelecer obrigações ou impor proibições aos cidadãos.

Para além disso, aderindo complexidade à presente consulta, cumpre-nos abordar acerca das disposições contidas na Lei Complementar 173/2020, que impôs até ao término de sua vigência até 31 de dezembro de 2021, a proibição de a Administração Pública, conceder, **a qualquer título, "vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares"**, excepcionando-se exclusivamente concessões derivadas **"de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"**.

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; A requerente instruiu o pedido com o formulário de requerimento de direitos e vantagens, termo de posse e cópia dos anexos da Lei Municipal nº 162/2010, de 08 de setembro de 2010.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



Portanto, ao nosso humilde ver, o raciocínio que amplia o rol de exceções, excluindo do plexo de incidência da norma a revisão geral, mesmo sendo exemplificativo, com a devida vênia, não deve ser aceito.

O inciso I do art. 8º da LC 173/2020 não descreve um número fechado de situações vedadas (*numerus clausus*). Pelo contrário, as exemplifica e inclusive faz uso da expressão “a qualquer título”, o que torna possível a interpretação extensiva tão somente para o rol de situações por ele vedadas, mas nunca para as regras de exceção que, nesse caso, são apenas duas e constam explícita e objetivamente do trecho final do dispositivo.

Dessa forma, resta clara a intenção do legislador de vedar, por meio do inciso I do art. 8º da LC 173/2020, qualquer aumento remuneratório ou concessão de vantagens, ainda que a título de recomposição de perdas.

Desse modo, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, instituído pela Lei Complementar 173/2020 até 31.12.2021, independentemente do recebimento do auxílio financeiro advindo deste pelo ente federado, a expedição de ato concessivo de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, ainda que dentro do percentual da correção monetária acumulado em período anterior, viola a vedação legal contida no inciso I do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, é nulo de pleno direito e constitui crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 359-D do Código Penal.

CONCLUSÃO

Com base nas dizes e argumentos expostos acima, podemos concluir que:

- I. O princípio da legalidade é intrínseco a ideia de Estado de Direito, do qual o gestor público nunca poderá se afastar para gerir a coisa pública, tendo obrigatoriamente que se ater ao quanto disposto na legislação válida e vigente para tomada de decisões administrativas.
- II. Não restou evidenciado na Lei Municipal nº 162/2010 – Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará/Ba, menção alguma acerca da possibilidade de pagamento retroativo aos servidores, tampouco, se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Edenilton Magalhães de Souza - 420 Centro, CEP: 47580-000 Morpará - Bahia
Fone: (77) 3663-2168/2183 CNPJ 13.798.574/0001-07



- referindo à concessão de progressão funcional, a qual deve ser percebida pelos servidores apenas após a sua concessão.
- III. A ausência de disposição legal prevista na Lei Municipal nº 162/2010 - Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Morpará/Ba, que autorize o pagamento de efeitos financeiros retroativos aos servidores da rede pública municipal de ensino que perceberem progressões funcionais, **impõe ao gestor público a obrigatoriedade de não fazê-lo, sob pena de contrariar frontalmente o conteúdo do princípio da legalidade, e logo, sob o risco de incorrer em improbidade administrativa, e responder pessoalmente, sobre as condutas tipificadas enquanto crimes de responsabilidade administrativa.**
- IV. Independente disso, poderão os servidores municipais da rede pública de ensino, que se sentirem prejudicados, lançar mão de mecanismos judiciais para que possam conferir mediante sentença judicial, o direito ao recebimento de efeitos financeiros decorrentes da concessão de progressões funcionais previstas em legislação municipal vigente, retroativos ao protocolo do respectivo Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Morpará-Ba, 11 de maio de 2022.

Matheus Cotrim Lima
OAB/BA nº 38.042
Consultor Jurídico Municipal

Edilene Santos Azevedo
Procuradora Geral do Município
de Morpará-BA
Decreto Nº 010/2021 OAB/BA - 56189